



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 055

Total de Páginas: 023

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 60/2018.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei no 1.862, de 06 de dezembro de 2017; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 58.000,00 (*cinquenta e oito mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

ÓRGÃO:- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE:- 001 - Departamento de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE:- 12.361.0009.2020 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CONTA DE DESPESA:- 01300 - 00110 - 1007/03/01/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas - PNAE.

VALOR R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

ÓRGÃO:- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE:- 001 - Departamento de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE:- 12.361.0009.2020 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CONTA DE DESPESA:- 01290 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 16 de agosto de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018.
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP(LC 147/2014).

Encontra-se aberto na **CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote único, cujo objeto é

ITEM 1- contratação de empresa para locação de software de gestão pública integrada, em LOTE ÚNICO, abrangendo os sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, recursos humanos, planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA), patrimônio, compras e licitações, almoxarifado, tesouraria e controle interno, Portal de Transparência, controle de frotas, contemplando a disponibilização e geração dos relatórios de acordo com instruções normativas do TCE-PR a legislação atual e suas alterações e atualizações abrangendo os módulos do SIM-AM, SIM-AP, SIAP, PCA, ESOCIAL e incluindo serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento aos usuários.

ITEM 2 - prestação de serviços técnicos profissionais para geração, envio, processamento e verificação dos arquivos e identificação e correção de erros nos sistemas citados, na própria base de dados, que estejam fora do padrão do TCE-PR, apresentados na validação dos arquivos mensais, anuais nos módulos SIM-AM, SIM-AP, PCA, SIAP, ESOCIAL e suas atualizações e alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, incluindo a inicialização e fechamento dos citados módulos do TCE-PR, para uso do Legislativo Municipal.

A realização do pregão presencial será no dia: 29/08/2018 a partir das 14 horas , na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 999 – Centro, em nosso Município. O valor total máximo estimado para tal aquisição será de R\$ 42.466,92 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

O edital na íntegra estará disponível para consulta na sede da Câmara Municipal no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br, na aba Portal da Transparência, "licitação modalidade pregão".

As autenticações por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo.

Ribeirão do Pinhal, 15 de agosto de 20

Luiz Marcelo de Souza
Pregoeiro do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP(LC 147/2014).

LOCAL: Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná

ENDEREÇO: Rua Paraná n.º 999 – Centro

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/08/2018 a partir das 14 horas

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, cujo objeto é

ITEM 1- contratação de empresa para locação de software de gestão pública integrada, em LOTE ÚNICO, abrangendo os sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, recursos humanos, planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA), patrimônio, compras e licitações, almoxarifado, tesouraria e controle interno, Portal de Transparência, controle de frotas, contemplando a disponibilização e geração dos relatórios de acordo com instruções normativas do TCE-PR a legislação atual e suas alterações e atualizações abrangendo os módulos do SIM-AM, SIM-AP, SIAP, PCA, ESOCIAL e incluindo serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento aos usuários.

ITEM 2 - prestação de serviços técnicos profissionais para geração, envio, processamento e verificação dos arquivos e identificação e correção de erros nos sistemas citados, na própria base de dados, que estejam fora do padrão do TCE-PR, apresentados na validação dos arquivos mensais, anuais nos módulos SIM-AM, SIM-AP, PCA, SIAP, ESOCIAL e suas atualizações e alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, incluindo a inicialização e fechamento dos citados módulos do TCE-PR, para uso do Legislativo Municipal.

A Licitação será regida pela LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/2014, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, bem como as condições estabelecidas neste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado acima, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, localizada à rua Paraná nº. 999, iniciando-se às 14 horas do dia 29/08/2018.

I - DO OBJETO

01. contratação de empresa para locação de software de gestão pública integrada, em LOTE ÚNICO, abrangendo os sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, recursos humanos, planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA), patrimônio, compras e licitações, almoxarifado, tesouraria e controle interno, Portal de Transparência, controle de frotas, contemplando a disponibilização e geração dos relatórios de acordo com instruções normativas do TCE-PR a legislação atual e suas alterações e atualizações abrangendo os módulos do SIM-AM, SIM-AP, SIAP, PCA, ESOCIAL e incluindo serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento aos usuários.

02. prestação de serviços técnicos profissionais para geração, envio, processamento e verificação dos arquivos e identificação e correção de erros nos sistemas citados, na própria base de dados, que estejam fora do padrão do TCE-PR, apresentados na validação dos arquivos mensais, anuais nos módulos SIM-AM, SIM-AP, PCA, SIAP, ESOCIAL e suas atualizações e alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, incluindo a inicialização e fechamento dos citados módulos do TCE-PR, para uso do Legislativo Municipal.

03. O valor total máximo estimado para tal contratação será de R\$ 42.466,92 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

04. Os programas deverão atender as exigências e necessidades dos setores que os utilizarão e ter, no mínimo, as funcionalidades e o grau de compatibilidade e integração especificadas no ANEXO I.

05. Os treinamentos, as visitas técnicas, os serviços de implantação, manutenção, estarão inclusos nas propostas, não gerando novas despesas a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1– Os recursos para assegurar os pagamentos são decorrentes das seguintes

Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001-2001 – AÇÃO LEGISLATIVA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

3.90.39.79.00- SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL

III – DA PARTICIPAÇÃO

01. Somente poderão participar desta licitação MEI, ME E EPP pertencentes ao ramo do objeto licitado e que preencham os requisitos deste edital.

02. Caso não haja interesse de nenhuma MEI, ME E EPP as demais empresas poderão participar dos lote único do processo licitatório.

03. Não poderão participar as empresas que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou técnicos, servidores efetivos ou comissionados do Legislativo ou do Executivo Municipal, agentes políticos do Legislativo ou do Executivo, bem como os parentes até o terceiro grau dos servidores efetivos ou comissionados, bem como dos Vereadores integrantes da Mesa Executiva do Poder Legislativo.

04. É vedada a participação de empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

05. Estão impedidas de participar as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

IV - DO CREDENCIAMENTO

01. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme Anexo III.

02. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial de identificação que contenha foto.

03. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

04. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

05. A participação neste procedimento licitatório implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital.

V – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

01. O valor mensal será pago a partir da implantação de todo o sistema integrado e disponibilizado em rede, feita a migração dos dados desde janeiro 2014, desde que esteja em perfeita condição de uso e não

apresente erros quanto ao envio de dados, e treinamento inicial e devida assistência (nos termos do Anexo I), em parcelas fixas mensais por depósito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação e informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e demais itens e valores constantes da respectiva proposta.

02. Incluem-se nos preços os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentes de trabalho, infortúnica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção, migração de dados caso necessário, assistência técnica e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento objeto deste contrato.

03. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá sobre o valor em atraso até o efetivo pagamento índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/1997, capitalizados diariamente em regime de juros simples, os que englobam correção monetária e juros de mora.

04. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sendo interrompido o seu decurso, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

05. A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

06. Em caso de prorrogação, e, em sendo necessário, o valor mensal poderá ser reajustado mediante solicitação da contratada, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou o Índice que o vier substituir, limitado ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que constituirá no Anexo II e deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº. 01 e 02;

02. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<u>ENVELOPE Nº 01</u>	<u>ENVELOPE Nº 02</u>
- Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Pr - Pregão Presencial:- nº. 005/2018. - Empresa: - CNPJ: - Endereço:	- Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Pr - Pregão Presencial:- nº. 005/2018. - Empresa: - CNPJ: - Endereço:.....
PROPOSTA	DOCUMENTAÇÃO

03. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal licitante ou pelo procurador.

04. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original por autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial (art.32, caput, Lei nº 8.666/93).

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA.

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
 - b) Número do processo e do Pregão;
 - c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com especificações do Anexo I deste Edital;
 - d) Marca dos produtos/serviços;
 - e) A proposta deverá conter os dados da Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, CEP, Fax, e-mail, telefone, banco/conta corrente, nome (s) signatário (s) do futuro contrato; endereço completo para envio do contrato (caso seja vencedora);
 - f) Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso digitado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, seguros contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
 - g) Estar assinada pelo representante legal da PROPONENTE
 - h) No caso de divergência entre o preço global, prevalecerá àquela proposta que representar o menor desembolso para a CÂMARA;
 - i) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data de sua entrega;
 - j) Não deverá apresentar proposta considerada de valor inexequível;
 - k) Vencerá a proposta que apresentar o menor valor total, somando-se os dois itens constantes do objeto;
 - l) Será desclassificada a proposta que não atender todos os requisitos acima.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 02 -DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados, quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa natural);**
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;**
- c) **Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;**
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;**
- e) **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando**

a atividade assim o exigir;

f) Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP, conforme Anexo IX;

g) RG e CPF do(s) sócio(s) e proprietário(s);

- h) Declaração do proponente, que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consangüíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento), conforme anexo VII;
- j) Alvará de Funcionamento.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou ao domicílio licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;**
- d) Certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS), ao Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Secretaria da Receita Federal;**
- e) Certidão Negativa de concordatas e falências, emitida pelo cartório distribuidor da sede proponente;**
- f) Alvará de funcionamento;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- h) Havendo restrição na documentação fiscal, nos casos de MEI, ME e EPP, amparadas pela 123/06, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.**

1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado ou com carimbo da empresa e subscrita por representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme documento modelo constante do, **Anexo IV**;
- b) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado ou com carimbo da empresa e subscrita por representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme documento constante do modelo **Anexo V**.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal, através Pregoeiro e Equipe de apoio, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data

apresentação das propostas.

f) Os documentos deverão ser os originais, obtidos nos sites oficiais dos respectivos órgãos governamentais, cópias autenticadas ou ainda cópias simples desde que o representante do licitante esteja, no ato da abertura do envelope, de posse dos originais para autenticação da veracidade pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. É facultado ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a verificação dos documentos emitidos pela Internet.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

01. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de interessados em participar certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

02. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento a requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** e, em envelopes separados proposta de preços e os documentos de habilitação.

03. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas:**

- a) Que não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

04. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela; bem como aquelas, que a cargo do Pregoeiro, se fizerem interessantes a disputa.
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). **Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.**

5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances em forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço do item, observada a redução mínima entre os lances, conforme anexo VI.

7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas por esta etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos

- habilitação de seu autor.
12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- Substituição e apresentação de documentos, ou.
 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DO RECURSO

01. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
03. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
04. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

05. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA AQUISIÇÃO

01. A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no endereço já citado, para assinatura do contrato e retirada de Autorização de Fornecimento.

02. Quando a Adjudicatária convocada não apresentar a situação fiscal regular, ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, nos termos do art. 4º, XXIII da Lei 10.520/2002.

XII – DAS PENALIDADES

01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sobre o descumprimento de contrato, quando considerado falta leve e a

determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa administrativa, de 0,05% por dia, sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto, ou seja, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, devida a partir da notificação da CONTRATANTE (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência, observado o limite de 20%. O valor da multa aplicada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será retido dos pagamentos que forem devidos ao CONTRATADO. Na inexistência de pagamento a receber ou caso o pagamento a receber seja insuficiente, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será cobrada judicialmente;

c) Multa de 20% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução absoluta do objeto do contrato. O valor da multa aplicada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será retido dos pagamentos que forem devidos ao CONTRATADO. Na inexistência de pagamento a receber ou caso o pagamento a receber seja insuficiente, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será cobrado judicialmente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

f) As sanções previstas nos itens "a", "d" ou "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens "b" ou "c".

g) A Contratante deverá providenciar a notificação do CONTRATADO para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicou a penalidade, salvo na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

04. A CÂMARA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela PROPONENTE adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

05. As penalidades previstas neste tópico serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

XIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

01. Os sistemas descritos no objeto e termo de referência deverão estar disponibilizados e em perfeito funcionamento em até 5 dias da assinatura do contrato.

02. O Treinamento inicial previsto no objeto e termo de referência para que haja capacitação geral dos funcionários para utilizar os sistemas deverão ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

03. O período de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que elaborado o competente procedimento administrativo, com atendimento das condições indicadas na legislação em vigor, assim que for solicitado.

04. O prazo para assinatura do contrato é de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação expressa da vencedora por meio físico ou eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, devendo a Câmara Municipal proceder à análise das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, sem prejuízo à negociação pelo pregoeiro para eventual redução do preço, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, Lei nº 10.520/2002.

05. Durante todo o período contratual a Vencedora ficará responsável pelo cumprimento do objeto total descrito no edital e seus anexos.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 055 – Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Pág. 011

01. Fica dispensada a caução.
02. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
03. O resultado do presente certame será divulgado nos veículos oficiais de imprensa do Município.
 04. **Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede na Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no endereço antes registrado, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário seguinte: 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas, após a assinatura do Contrato, emissão do Pedido de Compras e ainda, durante 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Extrato do contrato.**
 5. **Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.**

05.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital – Sr. Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

05.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

06. - Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, bem como, resguardada-se a aplicação subsidiária da lei 8.666/1993.

07. Integram o presente Edital:

ANEXO I	Memorial Descritivo
ANEXO II	Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
ANEXO III	Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento
ANEXO IV	Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ANEXO VI	Conhecimento dos Valores mínimos entre os lances ofertados.
ANEXO VII	Modelo de Declaração de que não possui parentesco com servidor público
ANEXO VIII	Minuta de Contrato Administrativo.
ANEXO IX	Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP

08. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Ribeirão do Pinhal, 15 de agosto de 2018.

Luiz Marcelo de Souza
Pregoeiro Oficial

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFERENCIA

Conforme solicitação e autorização do Presidente do Poder Legislativo para que a Comissão de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 055 – Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Pág. 012

Licitação realize procedimento para locação de software de área pública para a Câmara Municipal, em do vencimento do contrato.

Descrição precisa do Objeto conforme Planilha:

LOTE UNICO – SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO PINHAL

VALOR MAXIMO: 42.466,92

Item	Descrição do Objeto por LOTE ÚNICO	Vlr.Unit. Mensal R\$:	Valor Total Anual R\$:
01	ITEM 1 - contratação de empresa para locação de software de gestão pública integrada, em LOTE ÚNICO, abrangendo os sistemas de contabilidade, folha de pagamento, recursos humanos, planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA), controle de frotas, patrimônio, compras e licitações, almoxarifado, tesouraria e controle interno, Portal de Transparência, contemplando a disponibilização e geração dos relatórios dos Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal 2018, portaria STN nº.495/2017,RREO e RGF, Relatórios da Lei 4.320/64 DCASP e Artigo 38 da Instrução Normativa nº. 89/2013 do TCE-PR no Portal da Transparência, de acordo com a legislação vigente e suas alterações e atualizações abrangendo os módulos do SIM-AM, SIAP,SICONF, PCA, ESOCIAL, CONTROLE DE FROTAS, e incluindo serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, Conversão de Dados do sistema Atual para o Novo Sistema, e treinamento sem custo aos servidores usuários e Portal do Servidor Visita Técnica – Presencial 1(uma) vez por mês, sem custo adicional.	2.380,58	28.566,96
02	ITEM 2 - prestação de serviços técnicos profissionais para geração, apoio operacional, processamento e verificação dos arquivos e identificação e correção de erros nos sistemas citados, na própria base de dados, que estejam fora do padrão do TCE-PR, apresentados na validação dos arquivos mensais, nos módulos SIM-AM, PCA,CONTROLE DE FROTAS,	1.158,33	13.899,96

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 055 – Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Pág. 013

	LICITAÇÕES, SIAP, SICONF, ESOCIAL e suas atualizações e alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, incluindo a inicialização e fechamentos anuais dos citados módulos do TCE-PR, de uso do Legislativo Municipal.		
TOTAL			42.466,92

Critério de Aceitação do Objeto:

Uma vez especificado o objeto, conforme especificações comuns de mercado para o setor de Locação de Software de área pública, o critério de aceitação do objeto será a empresa que apresentar melhor técnica e preço total do lote incluindo item 01 e 02.

Critério de Avaliação do custo do bem

A Comissão de Licitação buscou em face de três fornecedores de software de área pública, em anexo e obteve preço médio no valor de R\$ 42.466,92 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis mil reais e noventa e dois centavos), o qual será utilizado como valor máximo para contratação.

Prazo de execução de entrega do objeto

A previsão para início do referido objeto é a partir da assinatura do contrato, após a publicação do extrato do contrato e consequentemente autorização da Câmara.

Pagamento

Deverá ser realizado, em parcelas mensais de acordo com a emissão das faturas mês a mês.

Prazo de Implantação:

Deverá ser de até 05 (cinco) dias da Autorização de Fornecimento.

Fiscalização

A Comissão de Recebimento de Bens ficará responsável pela fiscalização do contrato e aplicação das cláusulas, junto ao vencedor do contrato administrativo assinado.

Sanções por Inadimplemento

Deverá observar as regras previstas na Lei nº 8.666/93 e Contrato Administrativo.

OBS: OS PRODUTOS REFERENTE AO LOTE 01 QUANDO SOLICITADOS DEVERÃO SER FATURADOS EM NOME DA CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 77.778.751/0001-68-RUA PARANÁ 999 – CENTRO.

VALIDADE DA PROPOSTA:**PRAZO DE EXECUÇÃO:****DADOS BANCÁRIOS:****DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:**

Obs.: A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo da empresa e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador

devidamente habilitado.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR
ATT - SETOR DE LICITAÇÕES
SR. PREGOEIRO - EQUIPE DE APOIO

Ref.:PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2018.

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão acima citado e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, incluindo, o que diz respeito á cotação e entrega de produtos tidos como de primeira qualidade.

Ribeirão do Pinhal. ____ de _____ de 2018.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente/cargo – qualificação, RG. CPF.
Endereço)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente ou com o carimbo da empresa e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a (nome da pessoa jurídica)..., CNPJ nº....., com sede através de seu representante legal infra-assinado, credencia o (a) Sr(a)..... portador da cédula de identidade RG nº....., expedida pela, **outorgando-
plenos poderes** para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial Nº. 005/2018 JUNTO CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL PR, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou deles desistir; por este instrumento e na melhor forma de direito, fica o ora credenciado, investido nos mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para a efetiva representação da ora licitante/outorgante podendo firmar papéis e ou documentos; assinar compromissos; interpor recursos, desistir; renunciar a direitos; assinar compromissos e assumir qualquer tipo de obrigação em nome da ora outorgante, sob as penas da lei.

Ribeirão do Pinhal Pr, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente/cargo – qualificação, RG, CPF, endereço)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente ou com o carimbo da empresa e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo/qualificação, RG, CPF, endereço...), representante legal da empresa (- identificação - razão social da proponente – CNPJ – endereço), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2018 da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, **declaro, sob as penas da Lei que, nossa empresa (- repetir - identificação - razão social da proponente – CNPJ – endereço -), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

DECLARO PORTANTO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **(assinalar com “X”, conforme o caso):**

() - não emprega menor de dezesseis anos.

() - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CF. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)-XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Ribeirão do Pinhal PR., ____ de ____ de 2018.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente/cargo/RG, CPF/endereço).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente ou com o carimbo da empresa e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PASSADO, ATUAL OU SUPERVENIENTE.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2018, da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, **declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistem fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Ribeirão do Pinhal PR, ____ de ____ de 2018.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente ou com o carimbo da empresa e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VI
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES – EM (R\$)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2018, da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, **declaro, sob as penas da Lei que reconheço que o intervalo mínimo de valores entre os lances é de 2% do montante negociado.**

Ribeirão do Pinhal PR, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo da empresa e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018**, instaurado por esta entidade, **que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, Companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento)**. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Pinhal PR, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo da empresa e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 00/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 77.416.890/0001-68, com sede a Rua Paraná n.º 999– Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor WILLIAN ANTONIO DE PAIVA, brasileiro, solteiro, portador da Rg sob n.º. 9.069.371-9-SSP-PR e inscrito sob CPF/MF n.º 071.176.609-61, , neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrito no CNPJ sob n.º. _____, neste ato representado por seu sócio(a) administrativo(a), o(a) Senhor(a) _____, portador de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito sob CPF/MF n.º _____, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto:

01. contratação de empresa para locação de software de gestão pública integrada, em LOTE ÚNICO, abrangendo os sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, recursos humanos, planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA), patrimônio, compras e licitações, almoxarifado, tesouraria e controle interno, Portal de Transparência, controle de frotas, contemplando a disponibilização e geração dos relatórios de acordo com instruções normativas do TCE-PR a legislação atual e suas alterações e atualizações abrangendo os módulos do SIM-AM, SIM-AP, SIAP, PCA, ESOCIAL e incluindo serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento aos usuários.

02. prestação de serviços técnicos profissionais para geração, envio, processamento e verificação dos arquivos e identificação e correção de erros nos sistemas citados, na própria base de dados, que estejam fora do padrão do TCE-PR, apresentados na validação dos arquivos mensais, anuais nos módulos SIM-AM, SIM-AP, PCA, SIAP, ESOCIAL e suas atualizações e alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, incluindo a inicialização e fechamento dos citados módulos do TCE-PR, para uso do Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro. Tal objeto deve estar em conformidade com as especificações do edital e seus Anexos, que farão parte integrante deste instrumento, devendo a CONTRATADA executar em favor da CONTRATANTE a proposta apresentada no PREGÃO n.º 5/2018, realizado nos moldes das Leis Federais

nº 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, as quais também fará parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo. O regime de execução do objeto deste contrato será o de empreitada por preço global, nos termos previstos em edital, obrigando-se a CONTRATADA a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato, devendo efetuar a implantação do software em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, salvo motivo justificado levado a conhecimento da CONTRATANTE e por ela acatado, desde que não prejudique as atividades da Câmara.

Parágrafo Terceiro. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, será recebido, definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação, conforme art. 73 da lei Nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA, em caso de rejeição total ou parcial a correção dos erros em 5 dias a contar da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses com início no (dia/mês/ano) e término no (dia/mês/ano), podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, firmado entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso IV, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, após elaboração de competente procedimento administrativo, com atendimento das condições indicadas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DE EXECUÇÃO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, cujo pagamento será distribuído em parcelas mensais e fixas no valor de R\$.....(.....), nos termos da proposta apresentada, que integra este contrato, por depósito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, a partir da implantação de todo o sistema integrado e disponibilizado em rede, feita a migração dos dados desde janeiro 2014, desde que esteja em perfeita condição de uso e não apresente erros quanto ao envio de dados, e treinamento inicial e devida assistência (nos termos do Anexo I), devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação e informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e demais itens e valores constantes da respectiva proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na realização do pagamento, devem ainda ser observadas as seguintes disposições:

a) No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá sobre o valor em atraso até o efetivo pagamento índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme art. 1ºF da Lei 9.494/1997, capitalizados diariamente em regime de juros simples, os que englobam correção monetária e juros de mora.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sendo interrompido o seu decurso, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

c) A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores constantes nesta cláusula poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato

do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO. O Reajuste ocorrerá a partir de 12 (doze) meses, ou seja, no presente caso só ocorrerá se houver prorrogação contratual, devendo ser utilizado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo durante o período.

PARÁGRAFO QUINTO. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária do Poder Legislativo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001-2001 – AÇÃO LEGISLATIVA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

3.90.39.79.00- SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste instrumento;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;
- c) Liberar os locais para execução do objeto da licitação, dentro do prazo previsto;
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no edital e seus anexos:

- a) Fornecer os softwares e executar os serviços sem qualquer outro custo, arcando com todas as despesas de seus funcionários, como deslocamento, estadia, alimentação, hora técnica, entre outras;
- b) Zelar pela qualidade dos softwares e dos serviços prestados, corrigindo e atualizando-os quando necessário;
- c) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- d) Manter-se em dia as obrigações previdenciárias e trabalhistas, como as concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento;
- f) Implantar os sistemas locados nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Memorial Descritivo- Anexo I do Edital;
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante toda a vigência do contrato.
- h) Realizar o treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega de cada sistema, conforme definido no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.
- i) Prestar suporte e manutenção aos sistemas propostos, no prazo e condições fixadas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

j) Prestar todos os serviços descritos no objeto durante todo o período contratual, conforme especificados e a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional. 01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito sobre o descumprimento de contrato, quando considerado falta leve e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa administrativa, de 0,05% por dia, sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto, ou seja, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, devida a partir da notificação da CONTRATANTE (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência, observado o limite de 20%. O valor da multa aplicada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será retido dos pagamentos que forem devidos ao CONTRATADO. Na inexistência de pagamento a receber ou caso o pagamento a receber seja insuficiente, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será cobrada judicialmente;

c) Multa de 20% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução absoluta do objeto do contrato. O valor da multa aplicada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será retido dos pagamentos que forem devidos ao CONTRATADO. Na inexistência de pagamento a receber ou caso o pagamento a receber seja insuficiente, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será cobrado judicialmente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

f) As sanções previstas nos itens "a", "d" ou "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens "b" ou "c".

g) A Contratante deverá providenciar a notificação do CONTRATADO para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicou a penalidade, salvo na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

04. A CÂMARA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela PROPONENTE adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

05. As penalidades previstas neste tópico serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser oportunizados o contraditório e a ampla defesa;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos da lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado mediante portaria para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, podendo solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Presidente da Mesa Executiva da CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do CONTRATADO para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Diário

Oficial do Município e Diário Oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 05/2018 e seus anexos, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8666/93, Lei nº 10520/2002, LC 123/2006 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, ____/_____/2018.

Presidente do Poder Legislativo
Contratante

Nome e Assinatura da Contratada

Testemunha da Contratante (nome, cpf e assinatura)

Testemunha da Contratada (nome, cpf e assinatura)

ANEXO IX

-Papel Timbrado da Empresa-

- Apresentar dentro do envelope de nº 01 – Habilitação -

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Referência: Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2018

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome, endereço, cnpj) se enquadra sob o regime legal de ME ou EPP, conforme conceito legal e fiscal do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, podendo usufruir os benefícios legais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 055 – Quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Pág. 023

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de 2018

Representante legal
(nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura)

Assinatura Digital